

6 — São condições especiais de admissão:

a) Satisfazer os parâmetros médicos, físicos e psicológicos de acordo com as «Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço Militar», nomeadamente:

i) Ter altura mínima não inferior a 1,60 m e 1,56 m, para os indivíduos dos sexos masculino e feminino, respectivamente, e altura máxima não superior a 1,90 m;

b) Satisfazer os requisitos específicos estabelecidos no aviso do concurso, nomeadamente:

i) Possuir um mestrado ou licenciatura obtidos antes da adequação ao processo Bolonha (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março);

ii) Possuir um mestrado integrado ou licenciatura obtidos no âmbito do processo Bolonha (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março);

iii) Possuir mestrado e licenciatura pré-Bolonha e o mestrado integrado e licenciatura do 1.º ciclo com 240 ECTS pós-Bolonha;

iv) São aceites a concurso os mestrados e licenciaturas obtidas em estabelecimento de ensino nacional ou estrangeiro, neste caso válidos em Portugal.

6 — Discriminam-se as licenciaturas para as vacaturas existentes:

a) Enfermeiros:

Licenciatura em Enfermagem — quatro vagas;

b) Técnicos de diagnóstico e Terapêutica:

Licenciatura em Fisioterapia — duas vagas;

Licenciatura em Radiologia — duas vagas;

Licenciatura em Cardiopneumologia — uma vaga.

7 — As normas, contendo as condições de admissão e outras informações, podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada — Instalações Navais de Alcântara — Praça da Armada, 1350-027 Lisboa — telefone: 213945469; fax: 213945566;

Número Verde: 800204635 (chamada grátis a partir da rede fixa);

Candidaturas *online* disponíveis em [www.marinha.pt](http://www.marinha.pt) — e-mail: [cra@marinha.pt](mailto:cra@marinha.pt) — Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa — telefone 213429408;

Capitanias e delegações marítimas;

Câmaras municipais e juntas de freguesia.

Recrutamento e Seleção,

7 de Junho de 2010. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, João Ribeiro Nobre da Silva Ramos, capitão-de-mar-e-guerra M. 203351872

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Governo Civil do Porto

#### Despacho n.º 9958/2010

Na sequência da avaliação final do período experimental para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, com a categoria de Coordenador Técnico, do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), homologo a classificação final de 16,15 valores, da trabalhadora Maria Fernanda Azevedo Nogueira.

Porto, 02 de Junho de 2010. — A Governadora Civil do Distrito do Porto, Isabel Santos.

203345213

### Governo Civil de Santarém

#### Despacho n.º 9959/2010

Por despacho da Governadora Civil de Santarém, de 11 de Março de 2010:

Ana Margarida de Barros Gonçalves da Cruz, assistente técnica do mapa de pessoal do Governo Civil de Santarém — concedida licença sem remuneração de longa duração, pelo período de um ano, com início a 4/6/2010, nos termos do art.º 234.º e com efeitos previstos no art.º 235.º, ambos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Santarém, 21 de Maio de 2010. — A Governadora Civil, Sónia Sanfona. 203347871

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 9960/2010

1 — O Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) incluiu entre os seus objectivos a elaboração de um programa de eficiência operacional da justiça, definindo os seus objectivos nos termos seguintes:

«Com vista a aumentar a eficiência do serviço público da justiça, e durante o período de 2010-2013, serão levadas a cabo um conjunto de medidas que visem uma racionalização dos recursos da justiça, bem como a elaboração e implementação de um programa de eficiência operacional da justiça. Para a prossecução deste programa inclui-se, entre outros:

Desenvolvimento de novas ferramentas e metodologias de trabalho visando, nomeadamente, a redução do tempo médio para as fases de inquérito e de instrução;

Optimização e flexibilização da alocação de recursos humanos entre tribunais;

Criação de mecanismos de aferição da produtividade, monitorizando e divulgando os respectivos resultados;

Continuação do reforço da racionalização e capacidade de gestão dos tribunais.

Para a prossecução deste programa é necessário continuar o esforço de qualificação da justiça e, em particular, dos seus recursos humanos.»

2 — Neste âmbito, mostra-se crucial o novo quadro legal decorrente da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que aprovou a nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Esta lei assentou em três vectores estruturais:

Racionalização da organização territorial, nomeadamente com a criação de uma nova matriz territorial;

Reforço da especialização, com a definição de um novo modelo de competências;

Implementação de um novo modelo de gestão dos tribunais.

Quanto aos dois primeiros vectores, já está em curso no Ministério da Justiça o projecto de concretização a nível nacional do novo mapa judiciário, cuja equipa de trabalho, coordenada pelo Secretário de Estado da Justiça, se encontra a conceber a distribuição dos juízos especializados em todas as comarcas e a determinar, com base em valores médios de referência processual, os quadros de recursos humanos a nível nacional.

Mas, para além deste novo enquadramento estratégico, o novo modelo criou ainda um modelo de gestão que conferiu ao juiz presidente do tribunal de comarca (artigo 88.º, n.º 4) e aos magistrados coordenadores (artigos 89.º, n.º 1, e 90.º, n.º 3), inovadoras competências de gestão processual.

A lei confere ao presidente do tribunal competência para:

Implementar métodos de trabalho e objectivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições nessa matéria por parte do Conselho Superior da Magistratura, designadamente na fixação dos indicadores do volume processual adequado;

Acompanhar e avaliar a actividade do tribunal, nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos;

Acompanhar o movimento processual do tribunal, identificando, designadamente, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando o Conselho Superior da Magistratura e propondo as medidas que se justifiquem;

Promover a aplicação de medidas de simplificação e agilização processuais;

Propor ao Conselho Superior da Magistratura a especialização de secções nos juízos;

Propor ao Conselho Superior da Magistratura a reafectação dos juízes no âmbito da comarca, tendo em vista uma distribuição racional e eficiente do serviço;

Proceder à reafectação de funcionários dentro da respectiva comarca e nos limites legalmente definidos;

Solicitar o suprimento de necessidades de resposta adicional, nomeadamente através do recurso ao quadro complementar de juizes.

Por sua vez, as competências de gestão processual do magistrado judicial coordenador são exercidas, por força do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 88.º do mesmo diploma.

Quanto ao magistrado do Ministério Público coordenador, dirige e coordena a actividade do Ministério Público na comarca, emitindo ordens e instruções, nos termos do artigo 90.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, competindo-lhe, designadamente:

Acompanhar o movimento processual dos serviços, identificando, designadamente, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando a procuradoria-geral distrital;

Acompanhar o desenvolvimento dos objectivos fixados para os serviços do Ministério Público por parte dos procuradores e dos funcionários;

Proceder à distribuição de serviço entre os procuradores da República da mesma comarca e entre procuradores-adjuntos, sem prejuízo do disposto na lei;

Promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados do tribunal, com a participação dos procuradores e funcionários;

Adoptar ou propor às entidades competentes medidas, nomeadamente, de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização das tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça;

Ser ouvido pelo Conselho Superior do Ministério Público, sempre que seja ponderada a realização de inspecções extraordinárias ou sindicâncias à comarca;

Elaborar os mapas e turnos de férias dos procuradores e autorizar e aprovar os mapas de férias dos funcionários;

Exercer a acção disciplinar sobre os funcionários em funções nos serviços do Ministério Público, relativamente a pena de gravidade inferior à de multa, e, nos restantes casos, instaurar processo disciplinar, se a infracção ocorrer no respectivo tribunal;

Definir métodos de trabalho e objectivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições nessa matéria por parte do Conselho Superior do Ministério Público;

Determinar a aplicação de medidas de simplificação e agilização processuais;

Proceder à reafecção de funcionários dentro da respectiva comarca e nos limites legalmente definidos.

Por último, importa salientar que o artigo 149.º, alínea *h*), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, conferiu ao Conselho Superior da Magistratura a competência para «alterar a distribuição de processos nos juízos com mais de uma secção a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços».

3 — Uma gestão processual eficiente revela-se essencial para a melhoria da produtividade do sistema judicial e, por essa via, para a redução de custos, nomeadamente por uma adequada gestão e distribuição dos processos aos recursos humanos existentes.

Ora, por um lado, há que verificar o impacto das novas soluções legais neste domínio e detectar eventuais dificuldades a remover.

Por outro lado, importa apurar que soluções complementares poderão, no presente contexto, ajudar a melhorar a gestão processual nos vários juízos de competência especializada, contribuindo para aumentar a eficiência operacional da justiça em áreas tão distintas como a cível, criminal, execuções, trabalho, família e menores, execução de penas e outras igualmente relevantes.

Cumpre fornecer aos magistrados coordenadores os instrumentos e técnicas de gestão que os auxiliem a maximizar as suas funções.

4 — Para a realização destes objectivos exige-se a contribuição articulada de representantes de diversos serviços do Ministério da Justiça, com o apoio de peritos em ciências da organização e administração, entre outros especialistas, de forma a concretizar as medidas cuja indispensabilidade foi assumida pelo PEC, por fundadas razões, de todos conhecidas.

Estas medidas deverão ainda ser compatibilizadas e coordenadas com o trabalho já em curso de alargamento do mapa judiciário ao território nacional, até 2014, como acima se referiu, responsabilidade do Secretário de Estado da Justiça. De facto, os trabalhos de eficiência operacional terão de se compatibilizar com a estrutura judiciária subjacente ao novo mapa judiciário.

Feito este trabalho de avaliação e inovação, deve o estudo preliminar produzido ser submetido a apreciação dos operadores judiciários e das instituições do sector da justiça e levado ao Conselho Consultivo da Justiça, para dar origem a um programa cuja aprovação conte com ampla base de apoio e condições apropriadas para assegurar a sua implementação.

Sendo manifesta a urgência que deve marcar todo o processo, fixa-se prazo curto para a conclusão da primeira fase dos trabalhos.

Nestes termos, determino:

1 — É criada a Comissão para a Elaboração do Programa de Eficiência Operacional da Justiça (2010-2013).

2 — A Comissão tem a seguinte composição:

- a)* Um representante da DGPJ;
- b)* Um representante da DGAJ;
- c)* Um representante do IGFJ;
- d)* Um representante do ITIJ;
- e)* Um membro do Observatório Permanente da Justiça;
- f)* Um elemento do gabinete de cada um dos membros do Governo do Ministério da Justiça;
- g)* Um elemento do Conselho Superior da Magistratura;
- h)* Um elemento da Procuradoria-Geral da República;
- i)* Um elemento da Ordem dos Advogados.

3 — A Comissão conta com o apoio de três peritos em ciências da organização e administração, de reconhecido mérito e experiência, contratados pelo meu Gabinete ao abrigo da legislação aplicável.

4 — A Comissão deve concluir a primeira fase dos seus trabalhos, no prazo de 60 dias após a sua reunião constitutiva, que tem lugar no 7.º dia posterior à publicação do presente despacho.

21 de Maio de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203347158

### Despacho n.º 9961/2010

O PEC 2010-2013 assumiu a justiça como um dos dois sectores estruturantes, juntamente com a educação, para a melhoria da eficiência do sector público: «No domínio da justiça, estão previstas diversas medidas de melhoria na gestão de processos e recursos humanos. Com vista a aumentar a eficiência do serviço público da justiça, e durante o período 2010-2013, serão levadas a cabo um conjunto de medidas que visem uma racionalização dos recursos da justiça, bem como a elaboração e implementação de um programa de eficiência operacional da justiça.»

O novo mapa judiciário, criado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, apostando na instalação de jurisdições especializadas a nível nacional, criando novos modelos de gestão e procedendo a uma reorganização profunda da estrutura dos tribunais, assume o papel central em todo este processo.

Nos termos do artigo 187.º, n.º 3, do citado diploma, na redacção atribuída pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), a aplicação do mapa judiciário a todo o território nacional será feita de forma faseada, devendo o processo estar concluído a 1 de Setembro de 2014.

Trata-se de um processo de grande envergadura, dilatado no tempo, exigindo a intervenção coordenada e empenhada de diversas estruturas do Ministério da Justiça (Ministério, DGAJ, IGFJ e ITIJ) e, conforme as fases, de entidades externas que deverão ser chamadas a participar.

Para assegurar essa coordenação decide-se criar o grupo de trabalho de alargamento do mapa judiciário (GTAM), presidido pelo Secretário de Estado da Justiça, representado pelo adjunto do Gabinete Dr. Rui Batista, e envolvendo as seguintes entidades, que deverão indicar os seus representantes:

- i)* DGAJ;
- ii)* IGFJ;
- iii)* ITIJ;
- iv)* DGPJ.

O grupo de trabalho de alargamento do mapa judiciário ficará responsável pela elaboração do quadro de referência do novo mapa judiciário, conforme documento em anexo («Da necessidade de um quadro de referência do novo mapa judiciário»), e posterior coordenação da execução do alargamento do mapa judiciário a todo o território nacional.

21 de Maio de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

### Da necessidade de um quadro de referência do novo mapa judiciário

#### I — Da importância estratégica do novo mapa judiciário

O PEC 2010-2013 assumiu a justiça como um dos dois sectores estruturantes, juntamente com a educação, para a melhoria da eficiência do sector público: «No domínio da justiça, estão previstas diversas medidas de melhoria na gestão de processos e recursos humanos. Com vista a aumentar a eficiência do serviço público da justiça, e durante o período 2010-2013, serão levadas a cabo um conjunto de medidas que visem uma racionalização dos recursos da justiça, bem como a elaboração e implementação de um programa de eficiência operacional da justiça. Para a prossecução deste programa inclui-se, entre outros:

Desenvolvimento de novas ferramentas e metodologias de trabalho visando, nomeadamente, a redução do tempo médio para as fases de inquérito e de instrução;